



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018

Afonso Cláudio, 03 de dezembro de 2018.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Senhor Presidente

Honra-nos com a presente, encaminhar a esta Colenda Câmara legislativa, por intermédio de vossa excelência para apreciação, o incluso Projeto de Lei Complementar que "ALTERA O ARTIGO 170 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.932/2010 (Código Tributário Municipal)".

Esclarece-se que o Projeto que acompanha a presente tem por escopo a atualização e retificação no texto originário do artigo 170 da Lei nº 1.1.932/2010 (Código Tributário Municipal), ocasião em que por recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em relação ao achado do item 2.11, denominado "ausência de cobrança de Taxa de Publicidade", Processo TC 6082/2016, Notificação 01216/2017, referente à Fiscalização-Auditoria Externa realizada no ano de 2016 e o proposto no Plano de Ação, protocolado sob o nº 16375/2017-4 em 20 de outubro de 2017.

Ressalto que as ações propostas geraram transtornos e protestos diante da insatisfação dos comerciantes locais, considerando que da forma em que se encontra o texto do artigo

RECEBEMOS

Em, 05 / 12 / 18

Prot. 983/18 (07:28)
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

CIENCIA EM SESSAO
DIA. 10 / 12 / 18

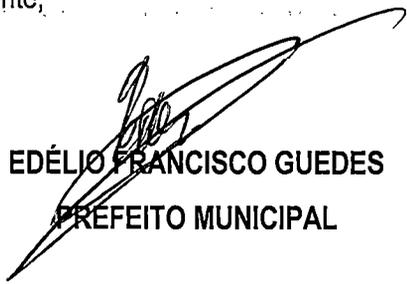


PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

170, estes teriam que pagar uma "taxa" sobre as fachadas usadas para identificar seus comércios, portanto, onerando excessivamente estes em tempos de crise.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração, entendendo estarem justificadas as razões do presente encaminhamento, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à criteriosa análise por parte dos nobres vereadores.

Cordialmente,



EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018.

ALTERA O ARTIGO 170 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.932/2010
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

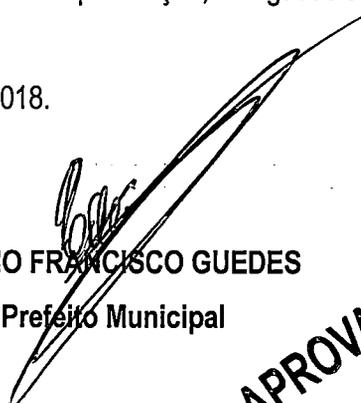
Art. 1º - O artigo 170 da Lei Municipal nº 1.932/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 170 - A publicidade levada a efeito através de quaisquer instrumentos de divulgação ou comunicação de todo tipo ou espécie, processo ou forma, inclusive as que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, mesmo aqueles fixados em veículos, fica sujeita à prévia licença da Fazenda Pública e ao pagamento antecipado da taxa de licença para publicidade.

Parágrafo único: Ficam excluídas das disposições do presente artigo, as placas integrantes das fachadas do comércio, bem como, cartazes que divulguem o seu produto ou serviço.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio, ES, 03 de dezembro de 2018.


EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
03/12/18

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PG/PMAC – Ofício nº 513/2018

DESPACHO

CÓPIA

À SECRETARIA DE FINANÇAS:

Para que o Setor de Contabilidade informe o impacto financeiro, considerando a exclusão da nomenclatura “locais ou atividades” do artigo 170 do Código Tributário Municipal (Lei nº. 1932/2010) e a inclusão do parágrafo único conforme texto que segue:

Art. 170 A publicidade levada a efeito através de quaisquer instrumentos de divulgação ou comunicação de todo tipo ou espécie, processo ou forma, inclusive as que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, ~~locais ou atividades~~, mesmo aqueles fixados em veículos, fica sujeita à prévia licença da Fazenda Pública e ao pagamento antecipado da taxa de licença para publicidade.

Parágrafo único: Ficam excluídas das disposições do presente artigo, as placas integrantes das fachadas do comércio, bem como, cartazes que divulguem o seu produto.

Após, voltem os autos encaminhamento do texto de Lei Complementar com a respectiva mensagem ao Excelentíssimo Sr. Prefeito.

Afonso Cláudio, em 26 de outubro de 2018.

SEBASTIÃO WÉLITON COUTINHO

Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

AO SETOR DE TRIBUTAÇÃO

Afonso Cláudio, 27 de novembro de 2018.

Assunto: Solicitação de esclarecimento Secretaria de Finanças
Referência: Ofício /GP N° 513/2018

Solicito esclarecimento sobre a alteração da Lei 1932/2010 Código Tributário Municipal, conforme solicitado pela Procuradoria Municipal.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição dos Senhores, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ VICTOR MASCARELLO PAGOTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CÓPIA

AO: Sr. EDMON LUIZ SERRA REBOLI
DIRETOR DE TRIBUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

Ofício nº 003/2018.

Afonso Cláudio, 27 de novembro de 2018.

Assunto: Solicitação de esclarecimento Secretaria de Finanças
Referência: Ofício /GP Nº 513/2018

Conforme solicitado temos a informar que a cobrança apresentada no processo se refere aos Outdoors, e não as placas integrantes das fachadas do comércio, nem cartazes que divulguem o seu produto, sendo assim não haverá impacto financeiro nesta municipalidade.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição dos Senhores, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CÓPIA


EDMON LUIZ SERRA REBOLI
DIRETOR DE TRIBUTOS

AO: EXMO. Sr. José Victor Mascarello Pagotto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

Afonso Cláudio-ES, 03 de dezembro de 2018.

Processo (Ofício GP nº. 513/2018)

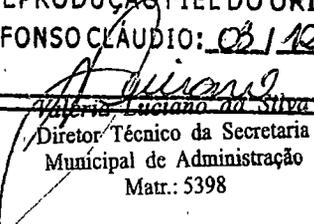
Assunto: Projeto de Lei Complementar nº. 002/2018 – Alteração do Artigo 170 da Lei Municipal nº. 1932/2010.

À alteração do Artigo 170 da Lei Municipal 1932/2010, através do Projeto de Lei Complementar nº. 002/2018, não implica na realização de impacto orçamentário financeiro, visto que não se pode mensurar o montante da arrecadação a efetivar. Portanto, por não haver disposição de receita tributária prevista não afetará o cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Atenciosamente,


Edson Dias Lima
Assessor Contábil

Ao Sr. José Victor Mascarello Pagotto
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES
AUTENTICAÇÃO
REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL.
AFONSO CLÁUDIO: 03/12/18

Luciano da Silva
Diretor Técnico da Secretaria
Municipal de Administração
Matr.: 5398

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It includes a detailed description of the experimental procedures and the statistical tools employed.

3. The third part of the document presents the results of the study, showing the trends and patterns observed in the data. It includes several tables and graphs to illustrate the findings.

4. The final part of the document discusses the implications of the results and provides recommendations for future research. It also includes a conclusion summarizing the key points of the study.